



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 1

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 1/2020

EMENDA – SEGUNDA DISCUSSÃO

O § 2º, do art. 63-A, que esta sendo incluído na Lei Orgânica do Município pelo art. 1º do projeto, passa vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º. O Poder Executivo promoverá, dentro de 30 (trinta) dias após o término do prazo a que se refere este artigo, o debate público sobre o Programa de Metas mediante audiência pública, demonstrando, inclusive, a origem dos recursos financeiros que serão inseridos na Lei Orçamentária Anual, para execução das referidas Metas.”

Câmara Municipal de Marília, 18 de agosto de 2020.

Albuquerque (PSDB)
Vereador